

MINUTA DO CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA PARA A UNIDADE
LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Dr. Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

e

IPATIMUP - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portugal, com o NIPC xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representado por José Carlos Lemos Machado, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado apenas por “**SEGUNDO OUTORGANTE**”.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E., datada de ____/____/____ relativa ao procedimento Contratação Excluída n.º 997000525 – Prestação de Serviços de Anatomia Patológica, com o CPV 85145000-7;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 621112.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento por Contratação Excluída, que tem por objeto a aquisição de serviços de anatomia patológica, incluindo supervisão médica da preparação das lâminas histológicas e citológicas, transporte e visualização das mesmas, elaboração dos relatórios e divulgação dos respetivos resultados, para o ano de 2025.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O Contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, são designados os seguintes gestores do contrato:

a. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

O Contrato entra em vigor a 01 de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 75.946,80 € (setenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos).

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para contratante, direitos e obrigações que devem ser exercidos e cumpridos de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais

1- O adjudicatário está vinculado ao cumprimento das obrigações gerais que decorrem do presente, designadamente:

- a) Realização dos exames objeto do presente procedimento nas instalações do adjudicatário ou noutra a definir por acordo entre as partes;

- b) Garantia de recurso a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços;
- c) Responsabilização, através de seguro de responsabilidade civil, sobre os riscos inerentes à realização das prestações objeto do presente caderno de encargos;
- d) Responsabilização de todas as obrigações relativas aos seus colaboradores, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pela reparação de quaisquer prejuízos por eles causados à ULSMT ou a terceiros, no âmbito do presente procedimento;
- e) Apresentação de alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face a eventuais impedimentos operacionais;
- f) Garantia da utilização de protocolos uniformizados e entrega de manuais de colheita atualizados, garantindo as boas práticas laboratoriais.

Cláusula 8.ª

Obrigações Específicas

Para além das obrigações gerais mencionadas no artigo anterior, o adjudicatário está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações específicas, designadamente:

- a) Cumprimento da Portaria nº 165/2014 de 21 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização, recursos humanos, instalações técnicas, dos laboratórios de anatomia patológica.
- b) Cumprimento do manual de boas práticas aprovado pelo Despacho nº 399/2009 de 7 de janeiro, da Ministra da Saúde.
- c) Ter como referências as *guidelines* do Colégio Americano de Patologistas e das publicações da Organização Mundial de Saúde, com a atualização da classificação de tumores, e de toda a imunohistoquímica e biologia molecular, que deve ser efetuada nos casos dos tumores.
- d) Supervisão médica do processamento das amostras.
- e) Realização dos exames complementares, nomeadamente de imunohistoquímica, que se mostrem necessários à boa decisão terapêutica.
- f) No caso de exame macroscópico e histológico de peça de resseção cirúrgica com dissecação ganglionar e/ou avaliação da margem circunferencial e/ou mapeamento, com o código 31097, as peças complexas serão enviadas diretamente para processamento no laboratório.

- g) No caso de impossibilidade de processamento das peças pelo Serviço de Anatomia Patológica, estas serão enviadas diretamente para processamento no laboratório;
 - h) Responsabilização pelo transporte;
 - i) Responsabilização pelo fornecimento dos meios de acondicionamento das amostras para transporte (malas e outros materiais necessários para o correto transporte)
 - j) Cumprimento dos prazos acordados para fornecimento de resultados dos exames realizados;
 - k) Envio dos resultados dos exames realizados em formato eletrónico, com a identificação do doente (nome e data de nascimento), do nº de processo e de episódio da ULSMT, n.º interno do Serviço de Anatomia Patológica, data da colheita, data de entrada no laboratório contratualizado e data de conclusão do relatório, com garantia da máxima confidencialidade dos dados.
 - l) Os relatórios devem obrigatoriamente ser codificados de acordo com as classificações SNOMED e ICD-O.
 - m) As amostras do código 31565 *IMUNOCITO(HISTO)QUÍMICA, CADA ANTICORPO* serão enviadas diretamente para o adjudicatário, sendo o seu processamento efetuado pelo laboratório contratualizado.
1. O adjudicatário deverá ser detentor de certificação de qualidade NP ISO 15189, que evidenciem a qualidade do desempenho e a verificação independente do cumprimento dos referenciais de qualidade.

Cláusula 9.ª

Transporte das lâminas

O transporte das lâminas histológicas e citológicas ou peças deverá ser efetuado duas vezes por semana, todas as semanas do ano em dias a acordar com a ULSMT.

Cláusula 10.ª

Prazo de entrega dos resultados

O adjudicatário deverá disponibilizar os resultados dos exames realizados, de acordo com os seguintes, se não forem acordados entre as partes outros:

- a) Prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

- b) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exames de caráter urgente (devidamente mencionado no Termo de Responsabilidade);
- c) Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no caso de envio de peças não processadas;
- d) A contagem do tempo de resposta iniciar-se-á no dia seguinte ao dia estabelecido para a entrega da amostra e terminará no dia da entrega do relatório na ULSMT. Não são consideradas para a contagem do tempo as datas constantes do relatório;
- e) Em caso de necessidade de realização de técnicas complementares (por exemplo, Imunohistoquímica) deve ser enviado um relatório preliminar no prazo estipulado. Após conclusão das mesmas deve ser enviado relatório complementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11.ª

Meios técnicos e humanos e interlocutor

- 1- O adjudicatário deverá providenciar pela disponibilidade dos meios técnicos e humanos necessários ao cabal desempenho das funções pretendidas.
- 2- A prestação de serviços objeto do vertente procedimento obedecerá às normas portuguesas de segurança em vigor, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da atividade objeto do concurso.
- 3- O adjudicatário tem que comprovar que cumpre o normativo aplicável ao setor de atividade, nomeadamente no que respeita ao controlo e proteção de radiações e de manutenção dos equipamentos.

Cláusula 12.ª

Impedimentos

O adjudicatário não pode, no âmbito do contrato a celebrar, receber lâminas de utentes externos à ULSMT.

Cláusula 13.ª

Obrigações em Matéria de Dados Pessoais

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

- 1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-

Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.

2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.

4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.

5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja

exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontra sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula 14.^a

Registo das Atividades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 15.ª

Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, tenha que suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSMT, deve pagar ao prestador

de serviços o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais, considerando o preço de cada exame.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem (m) ser paga (s), em prestações mensais após a receção das respetivas faturas, e até 60 (sessenta) dias após a entrega dos mesmos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
4. Não havendo lugar à prestação de caução, a ULSMT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 19.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1- Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 20.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

- 1- Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar, fundamentadamente, tal facto à entidade adjudicante.
- 1- Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços, uma interrupção de prestação de serviços por período superior a 3 (três) dias.
- 2- Estão incluídos no ponto anterior os casos em que não haja entrega de resultados ou ausência da presença de um médico anatomopatologista.
- 3- Findo esse prazo, sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a entidade adjudicante, todavia, o direito de resolver o contrato ou de aplicar as penalidades previstas na cláusula 22ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

Requisição de exames

- 1- O documento que titula a requisição de exames é o Termo de Responsabilidade emitido pela ULSMT.
- 2- As faturas enviadas à ULSMT deverão mencionar o n.º do respetivo Termo de Responsabilidade, para a devida conferência.

Cláusula 22.ª

Penalidades contratuais

- 1- Por cada dia em que se verifique atraso não justificado do fornecimento do serviço por razões imputáveis ao adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma penalização correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento não efetuado.
- 2- No caso de incumprimento de prazos indicados pelas entidades adquirentes para o início da prestação de serviços, o prestador de serviços em falta ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador de serviços a que a entidade adjudicante tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta
- 3- Em caso de não cumprimento da alínea a) da Cláusula 5ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalização de 2% sobre o valor mensal a faturar.

Cláusula 23.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6- Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

7- Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual total, excluindo juros.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

2- O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 26.ª

Mora do adjudicante

No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1- A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do adjudicante.

2- A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Procedimento.

3- Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos referidos no número anterior relativos ao potencial cessionário.

4- O adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5- O decurso do prazo previsto no número anterior sem que tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 29.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicante

1- A cessão da posição contratual pelo adjudicante depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo anterior.

Cláusula 30.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de duração do contrato.

Cláusula 31.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 33.ª

Deveres de Informação

1- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 34.ª

Responsabilidade civil

O adjudicatário é o único titular da obrigação de indemnizar por quaisquer danos resultantes da atividade exercida no âmbito do presente contrato, obrigando-se a manter válido o contrato de seguro para cobertura de riscos e danos causados no exercício da atividade à ULSMT e utentes, não podendo ser exigido à ULSMT o cumprimento de quaisquer obrigações ou pagamentos de indemnizações.

Cláusula 35.ª

Responsabilidade técnica

Todos os atos praticados pelo adjudicatário, seus profissionais ou prestadores de serviços por si contratados, são da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 36.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa em vigor.

Este contrato, em 16 (dezasseis) páginas numeradas e rubricadas, é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, em __/__/__, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I
QUANTIDADES ESTIMADAS/ PREÇO BASE

| CITOPATOLOGIA | | | | |
|--|--|--------------|---------------------|--------------------|
| Código | Designação | QTD Estimada | Preço Unitário Base | Preço Global Base |
| B30510 | CH EXAME CITOLOGICO CERVICO-VAGINAL | 0 | 11,00 € | - € |
| B30517 | EXAME DE CITOLOGIA ESFOLIATIVA NAO CERVICO-VAGINAL | 2 | 11,00 € | 22,00 € |
| B30650 | EXAME CITOLOGICO CERVICO-VAGINAL COM PROCESSAMENTO | 0 | 11,00 € | - € |
| B30630 | CH PROCESSAMENTO E EXAME CITOLOGICO DE ASPIRADO DE AGULHA FINA | 5 | 42,00 € | 210,00 € |
| B30677 | EXAME CITOLOGICO NAO CERVICO-VAGINAL, COM PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO EM CAMADA | 300 | 11,00 € | 3 300,00 € |
| HISTOPATOLOGIA | | | | |
| Código | Designação | QTD Estimada | Preço Unitário Base | Preço Global Base |
| B31017 | EXAME HISTOLÓGICO DE PRODUTO DE BIOPSIA POR AGULHA, PINÇA OU | 0 | 29,00 € | - € |
| B31016 | EXAME HISTOLOGICO DE PRODUTO DE BIOPSIA, POR AGULHA, PINÇA OU | 350 | 16,00 € | 5 600,00 € |
| B31057 | EXAME MACROSCOPICO E HISTOLOGICO DE PRODUTO DE BIOPSIA | 10 | 22,00 € | 220,00 € |
| B31077 | EXAME MACROSCOPICO E HISTOLOGICO DE PEÇA DE RESSECÇÃO CIRURGICA | 50 | 27,00 € | 1 350,00 € |
| B31097 | EXAME MACROSCÓPICO E HISTOLÓGICO DE PEÇA DE RESSECÇÃO CIRÚRGICA | 125 | 32,00 € | 4 000,00 € |
| B31565 | IMUNOCITO(HISTO)QUÍMICA, CADA ANTICORPO | 1000 | 27,00 € | 27 000,00 € |
| Exames especiais de Anatomia Patológica e Biologia Molecular | | | | |
| Código | Designação | QTD Estimada | Preço Unitário Base | Preço Global Base |
| X34900 | Análise NGS de biomarcadores de tumores sólidos (DNA e RNA), FFPE (Painel neoplasias não-pequenas células do pulmão) | 50 | 487,00 € | 24 350,00 € |
| X34650 | Estudo de instabilidade de microssatélites | 10 | 120,00 € | 1 200,00 € |
| X36314 | BRAF V600 – FFPE | 15 | 150,00 € | 2 250,00 € |
| X34900 | Fusões genes NTRK 1/ 2/ 3, Biop. Tissular | 3 | 295,00 € | 885,00 € |
| X34847 + X34848 | Tumor Gastrointestinal - (gene –KIT, PDGFRA) | 1 | 519,80 € | 519,80 € |
| B31720 | Deteção de DNA/RNA por hibridação in situ fluorescente, por sonda | 1 | 315,00 € | 315,00 € |
| B31710 | Deteção de DNA/RNA por hibridação in situ, por sonda | 15 | 315,00 € | 4 725,00 € |
| Total | | | | 75 946,80 € |